

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ata autêntica da Assembléia Geral Extraordinária dos associados e demais integrantes da categoria em exercício nos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Serviços de Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e de Misericórdia do Município do Rio de Janeiro às 13:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2015, no auditório do sindicato, havendo número legal para deliberar, onde o Sr. Presidente do Sindicato - Erivan Corrêa de Oliveira, face o quorum estatutário declarou instalada em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária, para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme edital publicado no Jornal "O Dia" do dia 03 de fevereiro de 2015: 1-Conveniência ou não para firmar convenção ou acordos coletivos de trabalho; 2-Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação de cláusulas; 3- Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; 4-Bases para o pedido amigável ou judicial; 5-Concessão de poderes ao presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho; 6-Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para firmar acordo ou convenção, podendo, inclusive delegar poderes; 7-Autorização para descontos assistenciais e confederativos em favor do sindicato de classe: a)Discussão e deliberação sobre fixação de valor e sistema de arrecadação; b)Discussão e fixação quanto a época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também fixação de penalidades para caso de recolhimento em atraso. 8- Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. Lido o Edital o Diretor-Presidente Erivan Corrêa de Oliveira, presidindo os trabalhos da Assembléia, convida para secretariar o Vice-Presidente Sr. Davi Cavalcante dos Reis. Declarado aberto o debate o primeiro ponto da ordem do dia o secretário da Assembléia procede à leitura da proposta reivindicatória elaborada pela Diretoria do Sindicato. Prestados os esclarecimentos então solicitados, debatidos os itens da proposta e realizados os acréscimos propostos, ela recebe a redação inclusa a presente ata que segue como parte integrante: **ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável em particular a categoria em exercício nos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Serviços de Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e de Misericórdia do Município do Rio de Janeiro **REAJUSTE SALARIAL:** os integrantes da categoria profissional representada pelo SEESS/RJ será garantido a partir de 1º de janeiro de 2015, um reajuste mínimo correspondente ao valor do índice da inflação medido pelo INPC (IBGE). Ficando garantido o devido cumprimento dos pisos salariais fixado na Lei Estadual referente às diferentes categorias profissionais representadas pelo SEESS/RJ, respeitado a correspondente carga horária mensal, podendo serem fixados em Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado por cada Estabelecimento de Saúde e/ou Serviço de Laboratório. **DATA-BASE** - Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data-base para as revisões da norma coletiva. **BANCO DE HORAS** de acordo com o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98 e legislação superveniente, **LANCHE NOTURNO** As Empresas fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o salário mínimo previsto no artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. **UNIFORMES** Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos, em tecidos não transparente, a serem conservados pelos empregados. **VALE-TRANSPORTE** As Empresas concederão o vale-transporte, por meio de pagamento antecipado às efetivas despesas na utilização de transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 865, de 14.09.1995 e,



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RJ

FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1933

RUA ÁLVARO ALVIM, 31 / GRUPO 901 - CEP 20031-010 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 3177-7777 - FAX: (21) 3525-4777

SUB-SEDE: RUA LICÍNIO CARDOSO, 407 - CEP 20911-150 - TRIAGEM - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: (21) 2218-2737 / 2218-2796

SEDE CAMPESTRE: ESTRADA NOVA MAUÁ, 3861 - Km 4 - SÍTIO COQUEIRAL - MAGÉ - RJ - CEP 25900-000 - TELS.: (21) 2631-2336 / 2631-0185

" UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3232/01 "

também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, e Lei nº 7.619, de 30.09.1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações de seu endereço residencial. A concessão do vale-transporte não constitui salário *in natura* para qualquer efeito legal. **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, será realizada de forma gratuita e preferencialmente na sede do SEESS/RJ. **GARANTIA AO APOSENTÁVEL** Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício por tempo de serviço ou por velhice as empresas assegurarão garantia no emprego, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à Sociedade a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS. **COMPROVANTES** As Empresas usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contracheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS. **CIPA** As Empresas se comprometem, caso ainda não o tenham feito, a instalar CIPA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva. **AMAMENTAÇÃO:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 01 (uma) hora diária. - **ESTABILIDADE DA GESTANTE** Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. **Parágrafo Único** - A empregada que não comunicar à Empresa, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. Referida comunicação poderá ser feita diretamente à Sociedade ou ao SEESS/RJ, sendo que nesta última hipótese a notícia deverá ser repassada, por escrito, à entidade sindical no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **HORAS EXTRAS** As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo SEESS/RJ, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobre jornada e de 100% (cem por cento) para as seguintes. **EMPREGADO ESTUDANTE** Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento. **REEMBOLSO CRECHE** Aos empregados representados pelo SEESS/RJ, ficam as Empresas, obrigadas a instalar local destinado à guarda de crianças até 12 (doze) meses de idade, quando existente a seu serviço 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) podendo ser própria ou conveniada. Fica estabelecido que a inobservância do previsto na presente cláusula, obrigará ao empregador a reembolsar integralmente as despesas efetuadas a tal título, segundo disposto na Portaria MTb nº 3296/86, desde que devidamente comprovadas, sendo certo, que o referido valor não poderá de nenhuma forma vir a integrar aos salários das empregadas para os efeitos do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. **SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS** as substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais. **QUADRO DE AVISOS** As Empresas cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SEESS/RJ, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Administrativo da Sociedade. **PRÊMIO ASSIDUIDADE** Ao empregado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral durante o período aquisitivo de férias, para tal não sendo computadas as faltas abonadas ou justificadas, será garantido o pagamento, de prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário-base das mesmas, verba esta não considerado salário e não gerando, por isto, quaisquer direitos decorrentes. **HORAS NOTURNAS** As horas noturnas serão acrescidas de acordo com a legislação em vigor. **SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA:** Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos **ATESTADO MÉDICO** Para justificar as faltas por motivo de doença, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos pelo SUS ou pelo



**SEESS/RJ. EXAMES MÉDICOS, PCMSO e PPRA.** Os Estabelecimentos obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da NR-09 da Portaria 3.214, que prevê o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. **Parágrafo Primeiro** - Os Estabelecimentos enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **Parágrafo Segundo** - Os Estabelecimentos ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de grau de risco 3 e 4. **Parágrafo Terceiro** - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme o disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho. **DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA** Os Estabelecimentos reconhecem 23 de julho como **DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO** e dia 19 de maio data comemorativa dos trabalhadores em hospitais, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data. **ATESTADO DE SALÁRIOS** Os Estabelecimentos fornecerão aos empregados dispensados/demitidos, quando estes solicitarem, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho. **HORÁRIO DE PAGAMENTO** Quando o pagamento de salários for realizado em cheque e no último dia do prazo fixado no artigo 459, parágrafo único, da CLT, as Sociedades obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder ao desconto bancário. **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** Para os fins previstos no artigo 7º, incisos VI, XI, XIII, XXIII, XXVI, da Constituição Federal, inclusive vale-transporte, vale-alimentação, pisos salariais, adicionais, gratificações, escalas de plantões e contratos de trabalho, as Sociedades poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com o SEESS/RJ, mediante homologação. Poderá o SEESS/RJ exigir os documentos necessários bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na imprensa. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** As Empresas deverão recolher a Contribuição Sindical, nos prazos e formas previstas pelos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se, ainda, a apresentar, (30) trinta dias após o efetivo pagamento, cópia das guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou meio magnético, ao SEESS/RJ. **REVISÃO SALARIAL** As Empresas obrigam-se a negociar com o SEESS/RJ qualquer reajuste espontâneo de salário ou reposição de eventuais perdas salariais após a data-base da categoria sob pena, se assim não fizer, de não poder compensar qualquer reajuste ou aumento espontâneo de salário por ocasião da data-base. **SERVIÇO CONTRATADO DE TERCEIRO** aplica-se a todos os empregados que prestam serviços nos Estabelecimentos de saúde, inclusive em franquias, postos de coletas, empresas terceirizadas e demais estabelecimentos de serviços de saúde. **AÇÕES PLÚRIMAS** As Empresas reconhecem legitimidade para o SEESS/RJ ajuizar ações plúrimas em nome dos empregados, independentemente de outorga de procurações pelos mesmos. **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** As Empresas reconhecem legitimidade para o SEESS/RJ ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos. **FORO COMPETENTE** Nos termos da Constituição Federal o foro competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção é do Rio de Janeiro, a saber: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Foi aprovado pela Assembléia as condições básicas a serem negociadas pelo SEESSRJ, ficando o mesmo autorizado a pactuar acordo coletivo de trabalho diretamente com as empresas da área de saúde, podendo fixar condições laborativa e econômicas específicas para a categoria profissional representada. Após os devidos esclarecimentos e como ninguém mais quis fazer uso da palavra o Presidente da Assembléia determinou que se realize a votação e convida o Secretário Sr. Davi Cavalcante dos Reis, realizada a votação foi aprovada por unanimidade a presente proposta. Submetido também à votação dos demais itens do edital, apurou-se o mesmo resultado da votação anterior, encontra-se, pois, devidamente autorizada a diretoria a assinar acordo Coletivo de Trabalho



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RJ

FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1933

RUA ÁLVARO ALVIM, 31 / GRUPO 901 - CEP 20031-010 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 3177-7777 - FAX: (21) 3525-4777

SUB-SEDE: RUA LICÍNIO CARDOSO, 407 - CEP 20911-150 - TRIAGEM - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: (21) 2218-2737 / 2218-2796

SEDE CAMPESTRE: ESTRADA NOVA MAUÁ, 3861 - Km 4 - SÍTIO COQUEIRAL - MAGÉ - RJ - CEP 25900-000 - TELS.: (21) 2631-2336 / 2631-0185

" UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3232/01 "

com o empregador da área de saúde, laboratórios, misericórdias, filantrópicas e beneficentes. Nada mais havendo, foi a Assembléia declarada em reunião permanente, ficando desde já convocados os trabalhadores para possíveis reuniões de paralização e greve em caso de malogro das negociações com o patronal. Lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Assembléia e subscrita pelo Secretário para que produza os efeitos legais.

*Erivan Corrêa de Oliveira*  
Presidente da Assembléia  
Erivan Corrêa de Oliveira

*Davi Cavalcante dos Reis*  
Secretário  
Davi Cavalcante dos Reis

